

Os estatutos sinodais de Sisteron: particularidades e usos políticos**CAROLINA GUAL DA SILVA***INTRODUÇÃO

Henrique de Susa (1200?-1271), conhecido por Hostiensis devido ao seu cardinalato em Óstia, é considerado um dos mais importantes canonistas do século XIII. Suas principais obras são a *Lectura in Decretales Gregorii IX*, a *Summa super titulis Decretalium* e a *Lectura in Decretales Innocentii IV*, obra não concluída. Esses textos demonstram um profundo conhecimento do direito canônico aliado a um forte senso prático derivado, sobretudo, de sua experiência tanto como professor em Paris quanto como arcebispo, legado papal e finalmente cardeal.

No início ainda de sua ascensão na hierarquia eclesiástica, Hostiensis foi bispo de Sisteron, na Provença. Esse foi seu primeiro bispado, após ter sido prior de Antibes, preboste de Grasse e ter passado uma temporada na Inglaterra entre 1235 e 1244.¹ Não se sabe com certeza a data de sua chegada a Sisteron, mas ela ocorre após uma longa disputa entre os capítulos de Forcalquier e Sisteron pelo direito de eleger o novo bispo depois da morte do bispo Rodolfo em abril de 1241. Em uma carta de Inocêncio IV a Henrique de Susa, em maio de 1244, o papa se refere a seu destinatário apenas como prior de Antibes, mas faz menção à sua designação para o bispado de Sisteron, designação essa que Hostiensis não teria ainda aceitado.² Em 22 de julho de 1244, Hostiensis é ainda prior de Antibes, mas porta também o título de capelão pontifical numa bula do papa Inocêncio IV, “*dilectum filium magistrum Henricum de Secusia, Antipolitanum prepositum, capelanum nostrum*”.³ É apenas em uma bula de 6 de dezembro de 1244 que encontramos Hostiensis como bispo de Sisteron

* Doutoranda em História Unicamp/École de Hautes Études en Sciences Sociales-Paris, bolsista CNPq. Orientadores: Profa. Dra. Néri de Barros Almeida, professora titular da Unicamp e Prof. Dr. Dominique Iogna-Prat, diretor de pesquisas da EHESS-Paris.

¹ As datas são imprecisas. Noel Didier estima que ele tenha sido nomeado prior de Antibes entre 1234 e 1235 e que tenha partido para a Inglaterra em 1236 onde teria ficado até 1244 com passagens por Paris para ensinar direito canônico. Para maiores detalhes sobre a vida e trajetória de Hostiensis, ver os textos de Noel Didier citados na bibliografia.

² O papa autoriza Hostienses a adquirir novos benefícios, mencionando o bispado de Sisteron: “*et una cum eis et episcopata Sistaricensi, ad quem vocatus canonice diceris, si eum recipere volueris.*” Citado por Didier, “Henri de Suse, évêque de Sisteron” in *Revue Historique de Droit Français et Étranger*. Serie 4, vol. 31, 1953, p. 249.

³ Bula de Inocêncio IV a Henrique III, citada por Didier, idem, ibidem.

(DOUBLET, 1915: 285). Ele ficaria em Sisteron até 1250, quando foi postulado ao posto de arcebispo de Embrun.⁴

A relação com Inocêncio IV e com importantes membros da aristocracia local como os condes da Provença ajudou a colocar Hostiensis em uma posição política de destaque nas relações entre o clero e a aristocracia local. As disputas existentes entre os capítulos de Sisteron e Forcalquier forneceram também um espaço privilegiado para o exercício de seus ideais sobre a supremacia do poder episcopal. Uma das manifestações desses ideais aparece nos estatutos sinodais de Sisteron, promulgados por Hostiensis por volta de 1249.⁵

Os estatutos, chamados por Hostiensis de *manuale*, nos oferecem pistas sobre a atividade pastoral e legislativa do bispo, tendo uma função ao mesmo tempo regulatória e política. Nas páginas que se seguem buscaremos explorar algumas das características desses estatutos com suas causas e repercussões jurídicas e políticas.

ESTATUTOS SINODAIS NA IDADE MÉDIA:

A palavra “estatuto” (*statutum* em latim) vem do verbo latino *statuere*, que significa “decidir”. Um estatuto é, portanto, uma decisão de caráter obrigatório. O termo era utilizado, na Idade Média para designar medidas de caráter legislativo ou regulatório de autoridades diferentes que poderiam ser laicas ou religiosas (GAUDEMET, 2006: 1351-1352).

Dentro da diocese, o bispo é o legislador por direito, portanto, seus atos legislativos são chamados de “estatutos”. Essas decisões legislativas podem ser tomadas com a participação de conselheiros ou com exclusividade pelo bispo. Elas são em seguida submetidas ao sínodo diocesano, onde podem ser discutidas e emendas podem ser propostas. A decisão final e a promulgação cabem ao bispo, que é juridicamente o autor do estatuto. Os estatutos são, portanto, uma legislação particular – muitas vezes local –, mas devem respeitar as prescrições da legislação geral (decisões do sumo pontífice e dos concílios, por exemplo).

⁴ Segundo os documentos, isso teria ocorrido antes de 11 de maio de 1250, *Archives des Alpes-Maritimes*, G10, fol. 28 r.

⁵ O manuscrito original, editado por Martène et Durand (ver bibliografia) seria proveniente da abadia de Ferrière-en-Gâtinais, mas não está datado. A data estimada de 1249 deve-se à menção de uma decisão do concílio de Valência de dezembro de 1248.

O desenvolvimento desses estatutos se dá em dois momentos. O primeiro no período carolíngio, que nos legou um bom número de documentos desse tipo. Em seguida, entre o final do século XII e meados do século XV, com uma produção abundante e variada. É importante fazer a ressalva de que, possivelmente, a lacuna entre esses dois períodos indique não a ausência de estatutos, mas a fragilidade dos arquivos e a situação precária de muitas dioceses entre os séculos X-XI. De toda forma, a partir do século XII, com uma melhor estruturação e maior poder das dioceses, há também uma maior preocupação em legislar para garantir (ou criar) um lugar na hierarquia eclesiástica cada vez mais complexa. É nesse contexto que percebemos a proliferação dos estatutos sinodais.

O aumento do número de estatutos sinodais está ligado também ao papel fundamental dos sínodos, principalmente após o IV Concílio de Latrão em 1215. O cânone 6 do concílio confiava ao sínodo o cuidado de publicar e explicar os decretos de concílios provinciais e de redigir prescrições para o uso da diocese, ou seja, de produzir os estatutos sinodais. Além disso, estipulava que esses sínodos deveriam ocorrer anualmente. Os cânones promulgados tinham, portanto, a função substituir disposições anteriores – do período carolíngio, muitas vezes – que poderiam ter caído em desuso ou que não estivessem de acordo com os cânones gerais contemporâneos (AVRIL, 2006: 1363).

Mas foi um sínodo de Paris, anterior a Latrão IV que criou um modelo de estatuto que seria seguido por quase todos os outros estatutos que o seguiriam ao longo do século XIII. Os estatutos de Paris eram compostos por duas partes. Na primeira eram precisados os ritos do batismo, as regras para a celebração de uma eucaristia digna, as normas da disciplina penitencial e da necessidade do casamento público. A segunda parte tratava da administração geral das paróquias e da moral dos clérigos. Nos estatutos posteriores, essa subdivisão levou à criação de livros sinodais (*libri synodales*) mais bem elaborados. Dessa forma, os estatutos de Paris geraram vários tipos, ou famílias, de manuais ao longo do século XIII. Em meados do século XIII e início do XIV, as decisões de ordem jurídica como casos de excomunhão e de testamentos aumentaram consideravelmente, levando a uma ruptura da harmonia dos livros sinodais.

A função desses estatutos é, portanto, bastante clara: eles devem preencher lacunas da legislação geral, adaptá-la e precisá-la. Eles funcionam como intermediários entre clérigos e leigos da diocese e uma legislação distante e muitas vezes pouco conhecida. Dessa forma, a legislação sinodal ajudava a responder questões do tipo: “como aplicar o texto de uma decretal em uma pequena comunidade rural?” ou “como entender o cânone de um concílio?”.

Embora seja muito difícil precisar as condições de elaboração dos estatutos (seria ele preparado e discutido antes do sínodo, por exemplo?), é certo que eles tinham sua autoridade e seu caráter obrigatório diretamente do bispo, todas as decisões finais e a promulgação cabendo a ele exclusivamente. Também sabemos que o estatuto é precário em sua duração, uma vez que, sendo necessário, um novo estatuto seria elaborado para substituir o antigo. É exatamente por esses motivos que os estatutos de Sisteron são uma ferramenta importante para conhecermos o contexto social e político em que viveu Hostiensis, assim como suas visões específicas sobre a organização da diocese.

AS PARTICULARIDADES DOS ESTATUTOS SINODAIS DE SISTERON

Os estatutos sinodais de Sisteron, promulgados pelo bispo Henrique de Susa, possuem alguns traços em comum com a organização descrita acima. Mas ele tem também suas especificidades que advém, muitas vezes, do contexto de produção desses estatutos.

Mencionamos anteriormente que Hostiensis chegou ao episcopado em meio a disputas entre os capítulos de Forcalquier e Sisteron. A disputa entre os dois capítulos remontava pelo menos a 1214, quando o arcebispo de Aix precisou intervir para designar um novo bispo que agradasse as duas partes. Forcalquier reivindicava inúmeras prerrogativas exclusivas de uma igreja catedral com base no fato de que, por volta de 1060, o bispo teria tido que deixar Sisteron devido a uma forte oposição do capítulo e teria se refugiado em Forcalquier, tornando assim esse o capítulo catedral. Em 1241, mais uma vez Forcalquier exigiu participação na eleição episcopal e Sisteron recusou. Diante desse impasse, a responsabilidade de escolher o bispo recaiu sobre Zoen Tencari, arcebispo de Avignon e legado papal, que escolheu Henrique de Susa para ocupar o episcopado.

É em meio a essa disputa de concatedralidade que Hostiensis exerce seu governo no episcopado, disputa essa que ele só resolverá em definitivo com uma arbitragem datada de 2 de dezembro de 1249, portanto já no final de seu episcopado.⁶ Os estatutos não estão precisamente datados, mas acreditando que eles tenham sido produzidos em 1249, eles são contemporâneos a essa regulação, portanto é natural que reflitam as disputas pelas prerrogativas episcopais, algo que analisaremos com maiores detalhes mais adiante.

Também influi na elaboração dos estatutos o fato de Hostiensis ter uma formação em direito canônico e civil, tendo estudado em Bolonha na mesma época que o futuro papa Inocêncio IV. Seus conhecimentos jurídicos o levaram a ser professor em Paris e a escrever inúmeras obras de grande erudição. Essa habilidade jurídica é de grande valia para a elaboração dos estatutos.

Na introdução dos estatutos, Hostiensis admite, no entanto, que a obra não é uma criação original. Ele diz se apropriar de um “*manuale*” redigido anteriormente por dois irmãos pregadores, Chabert e Pierre de Rosset. Na Idade Média, o termo *manuale* designava um pequeno livro destinado aos padres e contendo regras práticas para a administração dos sacramentos (DIDIER: 1953b, 415). O bispo de Sisteron afirma que efetuou apenas retoques, desenvolvendo alguns capítulos e acrescentando outros.

O “manual” de Henrique é composto por 104 capítulos com grande variedade de assuntos. Ele segue um pouco o modelo do estatuto de Paris discutido acima, mas tem também a característica comum aos estatutos do século XIII que é uma infinidade de assuntos jurídicos que quebram a divisão em duas partes.

Os primeiros 26 capítulos tratam de questões de liturgia e ritos. São precisadas, por exemplo, as palavras que devem ser utilizadas no ato do batismo, qual o trecho do evangelho que deve ser lido, como o bispo deve estar vestido e como ele deve se preparar (com jejuns, por exemplo). Nesses primeiros capítulos também são discutidas a hospedagem de bispos visitantes, a verificação da integridade e qualidade da hóstia e do vinho e a frequência das missas. Um primeiro elemento do poder do bispo é a determinação da exclusividade do altar

⁶ O texto completo da arbitragem encontra-se como anexo no artigo de Noel Didier sobre o episcopado de Henrique de Susa em Sisteron (DIDIER: 1953b, 425-429).

do bispo, que não pode ser utilizado por um clérigo de nível inferior: “*in altari in quo episcopus celebravit, nullus inferior eodem die celebrare praesumat, nisi de licentia sua*”.⁷

Ente os capítulos XXIII e XXVI são apresentados casos de absolvições e casos de excomunhão. Os próximos dois capítulos dizem respeito ao tratamento de sacerdotes enfermos. Mais uma atestação do poder do bispo aparece em seguida, no capítulo XXIX, que fala contra a usurpação de decisões em casos reservados ao bispo. O próximo capítulo retoma a questão da excomunhão indicando os oito casos em que a decisão papal pode ser dispensada. Para todos os demais casos, o pedido de excomunhão deve ser enviado diretamente à Sé ou passar por um legado pontifical.

Na sequência, ainda seguindo uma lógica próxima à do estatuto parisiense, temos o procedimento para o processo inquisitorial com base nos sete pecados. Cada capítulo seguinte trata, portanto, de um dos pecados (soberba, inveja, ira, preguiça, avareza, gula e luxúria) informando o que se deve perguntar a fim de saber se alguém é vítima de um deles. O último pecado – a luxúria – abre caminho para uma série sobre o casamento, incluindo questões de consanguinidade, bigamia, proibições, etc.

Após discorrer sobre o casamento, o manual entra nas questões de administração e organização da diocese. Em capítulos ligados, Hostiensis trata da ordenação de padres e bispos e do espaço de jurisdição da paróquia, da diocese, do bispo, do arcebispo. Aqui, de maneira bastante clara, Hostiensis reforça a primazia do episcopado, garantindo os benefícios e prerrogativas sobre os *mortuaria*, as procurações e ao dízimo. A preocupação com o espaço de jurisdição também se faz presente em capítulos sobre o uso dos cemitérios, sobre a liberdade da Igreja e sobre seu patrimônio.

É difícil determinar com precisão quais capítulos teriam sido modificados ou acrescentados por Henrique de Susa, mas podemos supor que as proposições anunciadas na primeira pessoa do plural (capítulos 65, 72 e 93, por exemplo) são de autoria do bispo. As contribuições de Hostiensis parecem estar mais presentes na segunda parte da obra, exatamente nos capítulos que tratam mais diretamente da autoridade do bispo. A partir dessa obra – embora ela também

⁷ Capítulo VIII, “Manuale Henrici”, in Martène et Durand, col. 1081.

deva muito a outros autores –, portanto, podemos perceber a personalidade forte de Hostiensis, suas alianças políticas (com inúmeras menções ao papa Inocêncio IV, por exemplo) e alguns dos conceitos que ele desenvolverá com maior profundidade em suas obras canônicas.

BIBLIOGRAFIA

Avril, Joseph, “Synode” in Gauvard, Libera et Zink (dir), *Dictionnaire du Moyen Âge*. Paris: PUF, 2006 (1ere ed. 2002), pp. 1351-1352.

BASDEVANT-GAUDEMET, B. *Église et Autorités : Études d’histoire de droit canonique médiéval*. Limoges: Pulim, 2006.

Didier, Noel, “Henri de Suse, prieur d’Antibes, prévôt de Grasse (1235?-1245)” in *Studia Gratiana*, vol. 2, 1954, p. 595-617.

_____. “Henri de Suse en Angleterre”, in Lauria, Mario (org), *Studi Vincenzo Arangio Ruiz*. Napoli, 1953, p. 333-351.

_____. “Henri de Suse, évêque de Sisteron” in *Revue Historique de Droit Français et Étranger*. Serie 4, vol. 31, 1953b, p. 244-270, 409-429.

Gaudemet, Jean, *Les Sources Du Droit Canonique, VIIIe-XXe siècle*. Paris: Cerf, 1993.

_____. “Statut” in Gauvard, Libera et Zink (dir), *Dictionnaire du Moyen Âge*. Paris: PUF, 2006 (1ere ed. 2002), pp. 1351-1352.

Hefele, J. & Leclercq, H., *Histoire des conciles d’après les documents originaux*, tomo V, Paris : 1912-13.

Lefebvre, Charles, “Hostiensis” in *Dictionnaire de Droit Canonique*, Paris: 1923, cols. 1211-1228.

Martène et Durand (ed), *Thesaurus novus anecdotorum*. T. IV, 1711, cols. 1079-1095.

XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

Conhecimento histórico e diálogo social

Natal - RN • 22 a 26 de julho 2013

ANPUH
BRASIL